



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 1076, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

**Estima a receita e fixa a despesa,
estabelecendo o Programa de Trabalho para o
exercício de 2002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2002/2005 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO - Lei n.º 1032, de 16 de julho de 2001.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art 2º A receita total é estimada no valor de R\$228.561.910,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e novecentos e dez reais).

Parágrafo único. Incluem-se neste total:

a) R\$121.352.104,00 (cento e vinte um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e cento e quatro reais) de recursos do Tesouro, ordinários da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, do ICMS, do IPVA e dos recursos diretamente arrecadados;

b) R\$14.425.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais) de recursos do Tesouro - Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) R\$92.784.806,00 (noventa e dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e seis reais) de Recursos do Tesouro - Vinculados, Fontes: Convênios, Operações de Crédito Internas, Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Transferências do Sistema Único de Saúde, Compensações Financeiras pela extração de Recursos Minerais - PETROBRÁS e Contribuições dos Servidores para o Regime de Previdência Próprio.

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Quadro I - Demonstrativo de Receitas por Categoria Econômica R\$1,00

Especificação	Valor
RECEITAS DO TESOURO (Ordinárias e Vinculadas)	228.561.910
RECEITAS CORRENTES	169.242.607
Receita Tributária	23.136.354
Receita de Contribuições	2.600.000
Receita Patrimonial	1.085.000
Receita de Serviços	325.500
Transferências Correntes	123.988.253
Outras Receitas Correntes	18.107.500
RECEITA DE CAPITAL	73.044.303
Operações de Crédito	21.766.000
Alienação de Bens	100.000
Transferências de Capital	51.178.303
Outras Receitas de Capital	
DEDUÇÕES DO FUNDEF	13.725.000
TOTAL DAS RECEITAS	228.561.910

Art. 4º A despesa total é de R\$228.561.910,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e novecentos e dez reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I desta Lei, apresentando por órgão o seguinte desdobramento:

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes R\$1,00

ÓRGÃOS/UNIDADES	RECURSOS		TOTAL
	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	
1. LEGISLATIVO MUNICIPAL	7.007.615	4.000.000	11.007.615



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.1.Câmara Municipal	7.007.615	4.000.000	11.007.615
2. EXECUTIVO MUNICIPAL	102.344.489	100.609.806	202.954.295
2.1.Gabinete do Prefeito	1.126.300		1.126.300
2.2.Advocacia Geral do Município	1.474.338		1.474.338
2.3.Secretaria do Governo	124.860		124.860
2.4.Secretaria do Planejamento e Administração	4.747.732	8.975.000	13.722.732
2.5. Secretaria de Finanças	4.095.673		4.095.673
2.6. Sec. da Educação, Cultura e dos Esportes	16.884.512	21.754.920	38.639.432
2.7.Fundo Municipal de Saúde	17.380.397	12.279.531	29.659.928
2.8. Secretaria da Produção e do Abastecimento	4.920.573	607.800	5.528.373
2.9. Secretaria de Obras	12.206.335	38.999.999	51.206.334
2.10. Secretaria de Ação Comunitária	2.248.270	45.000	2.293.270
2.11.Fundo de Assistência Social	820.502	6.097.975	6.918.477
2.12. Secretaria da Comunicação	1.364.520		1.364.520
2.13.Secretaria da Criança e da Juventude	961.370		961.370
2.14.Fundo Mun. da Criança e Adolescente	700.812	286.021	986.833
2.15.Agência do Meio Ambiente e Turismo	7.048.618	8.582.060	15.630.678
2.16.Agência de Serviços Públicos	12.056.066	1.800.000	13.856.066
2.17.Agência de Trânsito e Transportes	3.230.215	1.181.500	4.411.715
2.18.Guarda Metropolitana	3.779.444		3.779.444
2.19. Adm.Geral do Município/Super-SEFIM	2.754.332		2.754.332
2.20. Agência de Desenvolvimento Urbano	4.419.620		4.419.620
3.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.000.000	2.600.000	14.600.000
3.1 - Reserva de Contingência	12.000.000	2.600.000	14.600.000
TOTAL	121.352.104	107.209.806	228.561.910

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal do Planejamento e Administração-SEPLAD, órgão central de orçamento, para movimentar em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), por órgão, em relação aos valores autorizados nesta Lei, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da Reserva de Contingência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;

d) de saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das Entidades Supervisionadas e de excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

e) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

f) do produto de operações de crédito.

III - realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública ou de empréstimos externos, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal;

IV - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei;

V - toda e qualquer redução, suplementação ou alteração deverá observar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Art. 7º Da aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o art. 2º, combinado com o parágrafo único do art. 20, da Lei Federal nº 4.320/64, classificados no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por portaria do Secretário Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 27 dias do mês de dezembro de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas